

Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, as FEDERAÇÕES e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, representantes dos funcionários, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, aplicável ao exercício de 2009.

PREÂMBULO

Os signatários qualificados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, sobre Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, aplicável ao exercício de 2009, acordam, nos termos da legislação vigente, as seguintes cláusulas:

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa PLR definido no presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei nº 10.101, de 19.12.2000. A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente acordo, além das disposições legais acima, tem como referência a **Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária**, firmada entre a Federação Nacional do Bancos – FENABAN, a CONTRAF e as entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2009, adaptados à realidade do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O modelo de Participação nos Lucros ou Resultados do BANCO, objeto do presente acordo, compõe-se de um módulo básico denominado **MÓDULO FENABAN** e de um módulo especial denominado **MÓDULO BB**.

[Handwritten signatures and stamps]



DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUARTA – O Programa PLR visa a:

- a) fortalecer a parceria entre o funcionário e o Banco;
- b) reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- c) estimular o interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- d) distribuir lucros ou resultados aos funcionários do Banco;
- e) alavancar os negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das demonstrações contábeis de publicação antes da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A PLR será distribuída semestralmente, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000 e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES

CLÁUSULA SÉTIMA – Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, POUPEX, BNC, COBRA e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2008 e que se afastou a partir de 1º.01.2009, ou que se afastou antes de 1º.01.2009 e retornou durante o primeiro semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.06.2009 e que se afastou a partir de 1º.07.2009, ou que se afastou antes de 1º.07.2009 e retornou durante o segundo semestre, por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da Participação nos Lucros ou Resultados ora



estabelecido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela exercida à época do acidente.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2009 e em efetivo exercício em 30.06.2009, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2009 e em efetivo exercício em 31.12.2009, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será efetuado o pagamento proporcional ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas, para efeito de cálculo da participação.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários que se desligaram dos quadros do Banco a partir de 01.01.2009 por aposentadoria, inclusive nos casos de Aposentadoria Antecipada da PREVI, bem como os desligados por interesse próprio (a pedido) e sem justa causa. A participação será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o recebimento da PLR pelos funcionários ali mencionados respeitará as cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS E MODO DE DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O valor individual da PLR é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo **BANCO**, constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitadas as demais disposições específicas relativas aos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a ser distribuído, em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2009.

Parágrafo Segundo - No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassam o montante necessário ao pagamento da



quantidade de salários paradigmas expressa na planilha anexa está limitada a 3 (três) salários paradigmas no referido semestre de obtenção do lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído, incidirá sobre 45% dos respectivos salários paradigmas estabelecidos na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA – O salário paradigma corresponde a:

- a) Para comissionados: Valor de Referência;
- b) Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- c) Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP) do E-6 + Gratificação Semestral;
- d) Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 + Gratificação Semestral;
- e) Para cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil – FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, CESABB e COBRA: valor das vantagens de cessão;
- f) Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou salário paradigma do Escriturário, definido na alínea "c" desta cláusula, o que for maior;
- g) Para os cedidos ao BNC: a apuração do salário paradigma observará o Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A.;
- h) Para os funcionários egressos do BESC e BEP não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários (PCS) dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2009, foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2009.

Parágrafo Segundo – Os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula, para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2009, devidamente reajustados nos termos do ACT 2009/2010, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da PLR devida a cada participante é composto dos módulos **FENABAN** e **BB**, a serem pagos semestralmente, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados, bem como ao exercício de cargos e/ou comissões, no semestre de obtenção do lucro líquido.



Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados na função de Caixa Executivo, fazem jus ao recebimento da PLR relativa a essa função, proporcionalmente ao tempo exercido, durante o semestre de obtenção do lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências decorrentes de falecimento (de pais, filhos(as), tutelados, cônjuge, companheiro(a), inclusive do mesmo sexo, avós, irmãos, netos, bisavós, bisnetos), casamento, nascimento de filhos, doação de sangue, internação hospitalar (de cônjuge, companheiro, inclusive do mesmo sexo, filho (a), pai ou mãe), acompanhamento de filho ou dependente menor de 14 anos ao médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **MÓDULO FENABAN** compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido do valor fixo de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), para cada semestre.

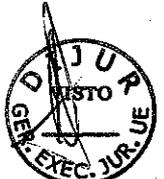
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O **MÓDULO BB** constitui-se das seguintes parcelas:

- a) **Parcela Linear** de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2009, dividido linearmente pela quantidade de participantes do Programa PLR.
- b) **Parcela Variável**, vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB do semestre de obtenção do lucro líquido, equivalente à diferença entre o valor correspondente ao número de salários paradigmas definido pelo **BANCO** e a soma do **MÓDULO FENABAN** e da **Parcela Linear** definida na alínea “a” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para funcionários que, durante o semestre de obtenção do lucro líquido, ocuparam diversos cargos, funções ou comissões, o cálculo da quantidade de salários paradigmas observará o critério da proporcionalidade em relação ao tempo de exercício nos diferentes cargos, funções ou comissões.

Parágrafo Segundo – O pagamento da **Parcela Variável** referida na alínea “b” desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

<u>Placar da dependência (pontos)</u>	<u>Percentual de pagamento</u>
400 ou mais	100%
386,85 a 399,99	96,22%
368,83 a 386,84	92,45%
350,81 a 368,82	88,67%
332,78 a 350,80	84,89%
314,76 a 332,77	69,79%



000,01 a 314,75

00,00%

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários cedidos à Fundação Banco do Brasil – FBB, ao Banco Popular do Brasil – BPB e BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BB DTVM, o recebimento da **Parcela Variável** está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades, observada a tabela constante do Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público serão pagos os valores do **MÓDULO FENABAN** e da Parcela Linear do **MÓDULO BB**.

Parágrafo Quinto – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, AABB, Fundação Banco do Brasil - FBB, Banco Popular do Brasil – BPB, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BB DTVM, Banco Nossa Caixa S. A – BNC, CESABB, POUPEX, COBRA e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – Para os funcionários cedidos ao BNC observar-se-á o *Convênio de Cessão de Funcionários do Banco do Brasil S. A. para o Banco Nossa Caixa S. A.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O funcionário detentor de comissão de Gerente de Contas Pessoa Física Exclusivo I, Gerente de Contas Pessoa Jurídica I, Gerente de Expediente I e Gerente de Expediente II, em 17.06.2007, terá considerado para fins de cálculo da PLR o salário paradigma correspondente à comissão exercida naquela data, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) ter sido comissionado como Gerente de Módulo em Unidade de Negócios, com Fator Competência Básico, a partir de 18.06.2007, inclusive;
- b) ter garantida a remuneração correspondente à comissão exercida no dia 17.06.2007, a partir da data do comissionamento referido na alínea "a" desta cláusula, em decorrência de revisão da política de remuneração da Gerência Média da Rede de Agências, implantada em 18.06.2007.

Parágrafo Único - O salário paradigma da comissão de que trata o *caput* desta cláusula será considerado apenas durante o período de manutenção da remuneração citada na alínea "b", limitado ao período de vigência deste Acordo.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **BANCO** compromete-se a efetuar o crédito da parcela de PLR referente ao primeiro semestre de 2009 aos funcionários abrangidos pelo presente Acordo em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da sua assinatura. Para a parcela de PLR referente ao segundo semestre de

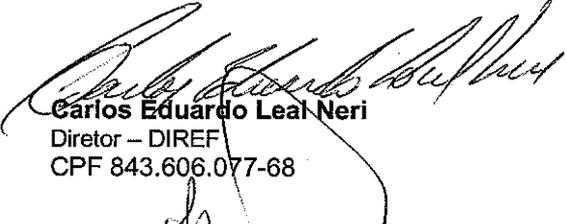


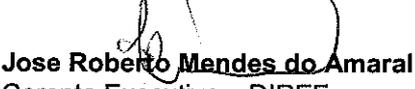
2009 o BANCO compromete-se a efetuar o crédito em até 10 (dez) dias úteis após a data de distribuição dos dividendos para os acionistas. Para os funcionários mencionados nas Cláusulas Sétima, Parágrafo Terceiro, Décima, Parágrafo Único e Décima Quarta, o crédito será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir das datas referidas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual teor e forma.

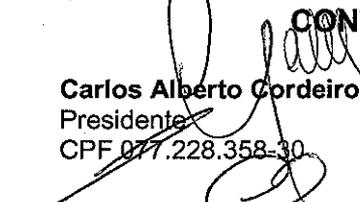
Brasília (DF), 15 de outubro de 2009.

Pelo Banco do Brasil S.A.


Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor – DIREF
CPF 843.606.077-68

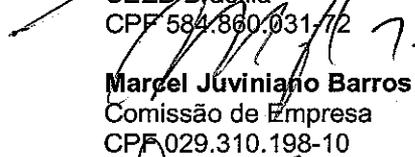

Jose Roberto Mendes do Amaral
Gerente Executivo – DIREF
CPF 164.124.194-20

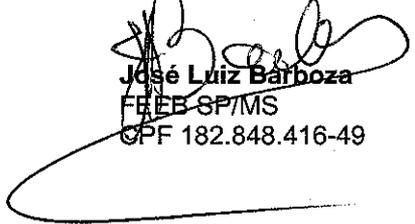
**Pela Confederação Nacional dos
Trabalhadores do Ramo Financeiro –
CONTRAF**


Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF 077.228.358-30

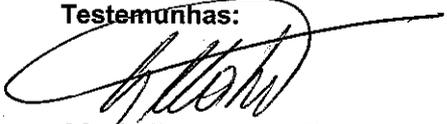

Luiz Cláudio Marcolino
SEEB São Paulo
CPF 135.774.588-52

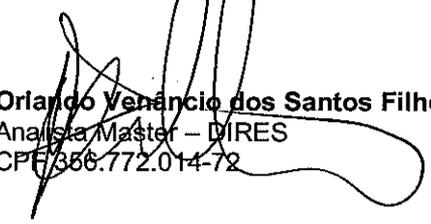

Rodrigo Lopes Britto
SEEB Brasília
CPF 584.860.031-72


Marcel Juvinião Barros
Comissão de Empresa
CPF 029.310.198-10


José Luiz Barboza
FEEB SP/MS
CPF 182.848.416-49

Testemunhas:


Sérgio Braga Vilas Boas
Gerente de Divisão – DIREF
CPF 347.119.024-49


Orlando Venâncio dos Santos Filho
Analista Master – DIRES
CPF 356.772.014-72



Pelos Sindicatos:

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ACRE

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ALEGRETE

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ALTO URUGUAI

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de APUCARANA

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ARAPOTI

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

Mf 2
Sindicato dos Bancários de ASSIS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BAGE

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BAHIA

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BARRETOS

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BAURU

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE

Mf 2
Sindicato dos Bancários de BLUMENAU

8



Mg 7.
Sindicato dos Bancários de BRAGANCA PAULISTA

20
~~Sindicato dos Bancários de BRASILIA~~

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de BRASILIA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CAMAQUA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

Elis...
Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Elis...
Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CARIRI

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CATAGUASES

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL

Antônio Augusto de Magalhães
Sindicato dos Bancários de CEARA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CHAPECO, XANXERE

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CORNELIO PROCOPIO

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CORUMBA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CRICIUMA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA

Mg 7.
Sindicato dos Bancários de CURITIBA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'B' and '9'.



Mylr
Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS

Mylr
Sindicato dos Bancários de DOURADOS

Mylr
Sindicato dos Bancários de EREXIM

Mylr
Sindicato dos Bancários de ESPIRITO SANTO

Mylr
Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL DA BAHIA

Mylr
Sindicato dos Bancários de FEIRA DE SANTANA

Mylr
Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS

Mylr
Sindicato dos Bancários de FLORIANOPOLIS

Mylr
Sindicato dos Bancários de FREDERICO WESTPHALEN

Mylr
Sindicato dos Bancários de GUAPORE

Mylr
Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA

Mylr
Sindicato dos Bancários de GUARULHOS

Mylr
Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA

Mylr
Sindicato dos Bancários de IJUI

Mylr
Sindicato dos Bancários de IPATINGA

Mylr
Sindicato dos Bancários de ITABUNA

Mylr
Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA

Mylr
Sindicato dos Bancários de JACOBINA

Mylr
Sindicato dos Bancários de JEQUIE

Mylr
Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



M. J. A.
Sindicato dos Bancários de JUNDIAI

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de LIMEIRA

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de LONDRINA

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de MACAE

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de MARANHÃO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de NITERÓI

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de OESTE CATARINENSE

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de OSORIO LITORAL NORTE

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PARA E AMAPA

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PARAIBA

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PARANAÍ

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO

M. J. A.
Sindicato dos Bancários de PETROPOLIS



Mflr.
Sindicato dos Bancários de PIAUI

Mflr.
Sindicato dos Bancários de PIAUI

Bale
Sindicato dos Bancários de PONTA PORA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE

Mflr.
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RIO DE JANEIRO

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RONDONIA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RONDONIA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RONDONOPOLIS

Mflr.
Sindicato dos Bancários de RORAIMA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de ROSARIO DO SUL

Mflr.
Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL

Mflr.
Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA

Mflr.
Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO

Mflr.
Sindicato dos Bancários de SANTIAGO



mpfr.
Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, BERN, CAE

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SANTO ANGELO

Baule
Sindicato dos Bancários de SANTOS

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO BORJA E ITAQUI

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO GABRIEL

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO LEOPOLDO

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO LUIZ GONZAGA

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO MIGUEL DO OESTE

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SAO PAULO, OSASCO

mpfr.
Sindicato dos Bancários de SERGIPE

mpfr.
Sindicato dos Bancários de TAUBATE

mpfr.
Sindicato dos Bancários de TEOFILO OTONI

mpfr.
Sindicato dos Bancários de TERESOPOLIS

mpfr.
Sindicato dos Bancários de TOLEDO

mpfr.
Sindicato dos Bancários de TRES RIOS

mpfr.
Sindicato dos Bancários de UBERABA

mpfr.
Sindicato dos Bancários de UMUARAMA, ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIAO

mpfr.
Sindicato dos Bancários de VACARIA

mpfr.
Sindicato dos Bancários de VALE DO ARARANGUA



Mylr
Sindicato dos Bancários de VALE DO PARANHANA

Mylr
Sindicato dos Bancários de VALE RIBEIRA

Mylr
Sindicato dos Bancários de VIDEIRA

Mylr
Sindicato dos Bancários de VITORIA DA CONQUISTA

[Handwritten signature]

MR

B

Elis

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de ILHEUS

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de IRECE

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de CARAZINHO

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de PELOTAS

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de VALE DO CAI

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de ANDRADINA

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de GUARATINGUETA

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de JAU

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de MARILIA

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de NAVIRAI

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de PIRACICABA

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de RIO CLARO

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de SAO JOSE DO RIO PRETO

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de SOROCABA

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de TRES LAGOAS

[Handwritten signature]
Sindicato dos Bancários de VOTUPORANGA

[Handwritten signatures and initials]
B
Elisha
15
DIDUP
VISTO
GER. EXEC. JUR. UE